

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/PMVA/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/SEMECE/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO.

Comissão Permanente de Licitações - CPL

**OBJETO:** Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 134.314,50 (Cento e trinta e quatro, trezentos e quatorze e cinquenta centavos).

**DA CONTRATAÇÃO:**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min à 13h:30min, iniciando as 07h30min do dia 19 de junho de 2026, finalizando às 13h30min do dia 13 de julho de 2026.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia: **14/07/2026 às 09h:00min.** (horário local)

**LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO

Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Compõe este Edital os seguintes Anexos:**

- **ANEXO I** Planilha do Quantitativo de Produtos por Escola.
- **ANEXO II** Minuta do Contrato.
- **ANEXO III** Modelo Projeto de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

**PREÂMBULO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE** com sede Avenida Acyr José Damasceno, nº 5572-B, Centro, Vale do Anari, Estado de Rondônia representada neste ano, pela Secretária Municipal de Educação à Sr.<sup>a</sup> Luzia Josino Pereira Buss, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Art. 14, Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 DE MAIO DE 2020, vem realizar o Edital de Chamada Pública 13/PMVA/2026 para “Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar” ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.



Os interessados (Grupos Formais e Individuais ou fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação, no período de 19 de junho de 2026 à 14 de julho de 2026 no prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL) acima mencionado em horário comercial de: 07 h30min às 13h30min.

**A sessão de entrega dos projetos de vendas e seleção das propostas será realizada no setor de licitação na Prefeitura municipal de Vale do Anari, localizada na Avenida Capitão Silvio de Farias nº4571 centro, será do dia 19 de junho ao dia 14 de julho de 2026.**

## **1. DO OBJETO:**

**1.1**O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de “aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar”.

**1.2**Oriundo da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ITEM 5.2 deste edital para Merenda Escolar da rede Pública Municipal de Ensino por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**1.3**O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/CAF/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2024, [Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026](#), DA FONTE DE RECURSO.

**1.4** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública ocorrerão à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, subsidiado pelos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE no ano de 2026.

## **2. DO CADASTRO DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS E CRITERIOS DE SELEÇÃO**

**2.1** Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO FORMAL deverão procurar o Setor de COMPRAS DE LICITAÇÃO da SEMECE e apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias.
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta. Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS.
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- j) Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme exigência de cada produto.
- k) Declaração da EMATER, Sindicato da classe ou outra equivalente, informando os produtos que o mesmo está apto a entregar.

**2.2** Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO INFORMAL deverão procurar o Setor de COMPRAS DE LICITAÇÃO e apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original da Cédula de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Extrato do CAF emitida nos últimos 60 dias.
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Declaração da EMATER, Sindicato da classe ou outra equivalente, informando os produtos que o mesmo está apto a entregar.

**2.3** Em conformidade com o Art. 35 da resolução CD/FNDE nº 06/2020

*Art. 35 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

*§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.*

*§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*

*§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;*

*II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;*

*III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;*

*IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.*



*§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;*

*a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);*

*b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).*

*II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;*

*III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);*

*a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;*

*b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

*IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;*

### **3 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** No ato de seleção das propostas, os produtores, tanto do GRUPO FORMAL quanto do GRUPO INFORMAL, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedida pelas comissões DE LICITAÇÃO.
- b. Projeto de Venda de “aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar” (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

**3.2** Só serão considerados válidos os Projetos de Vendas que apresentarem as seguintes informações:



**3.1.1** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme quantidades, especificações e condições desta Chamada Pública.

**3.2.1** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**3.3** O preço a ser pago consta no edital e teve como base o levantamento realizado pela secretaria mercados no âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem priorizando a feira de produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

#### **4 DOS PRODUTOS**

**4.1** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**4.2** Os produtos a serem oferecidos são os especificados no quadro abaixo e devem estar em ponto de colheita, devendo a escola devolver os produtos que estejam muito maduros, verdes, ou que considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

#### **Relação dos Produtos Alimentícios para a serem adquiridos para composição do Cardápio.**

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
6977	01	ABACAXI	400 kg	7,83	3.132,00
6978	02	ABÓBORA CABOTIÁ	200 kg	6,07	1.214,00
8339	03	ABÓBORA COMUM	200 kg	5,07	1.014,00
6979	04	ABÓBORA VERDE	200 kg	6,58	1.316,00
6980	05	ALFACE	200 kg	19,14	3.828,00
6981	06	BANANA DA TERRA	300 kg	10,49	3.147,00
6982	07	BANANA MAÇA	300kg	10,33	3.099,00
6983	08	BANANA NANICA	300 kg	9,25	2.775,00
6984	09	BANANA PRATA	300 kg	11,26	3.378,00
6985	10	BATATA DOCE	500 kg	6,62	3.310,00
2972	11	CEBOLINHA	100 kg	31,98	3.198,00
4471	12	COENTRO	30 kg	26,86	805,80



2973	13	CORANTE COLORAU	100 kg	27,39	2.739,00
6986	14	COUVE	150 kg	20,23	3.034,50
5398	15	FARINHA DE MANDIOCA	200 kg	8,75	1.750,00
8337	16	FARINHA DE TAPIOCA	150 kg	11,00	1.650,00
6987	17	INHAME	200 kg	10,00	2.000,00
6988	18	LARANJA PERA	800 kg	7,03	5.624,00
6989	19	LIMÃO TAITI	150 kg	5,36	804,00
6990	20	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	500 kg	7,73	3.865,00
6991	21	MANDIOCA DESCASCADA	500 kg	7,77	3.885,00
6992	22	MELANCIA	600 kg	3,29	1.974,00
3458	23	MILHO VERDE EM ESPIGAS	300 kg	10,34	3.102,00
7057	24	OVOS DE GALINHA	150 DÚZIA	11,65	1.747,50
6993	25	PÃO DE TRIGO	300 kg	18,63	5.589,00
2976	26	PEPINO	200kg	5,50	1.100,00
6302	27	PIMENTA DE CHEIRO	30 kg	19,05	571,50
967	28	PIMENTÃO VERDE	30 kg	7,49	224,70
6995	29	POLPA DE ACEROLA Embalagem - 400g	500 kg	25,39	12.695,00
6996	30	POLPA DE CUPUAÇU Embalagem - 400g	200 kg	28,55	5.710,00
6997	31	POLPA DE GOIABA Embalagem - 400g	600 kg	25,91	15.546,00
6998	32	POLPA DE MARACUJA Embalagem - 400g	600 kg	37,33	22.398,00
6999	33	RÚCULA	50 kg	19,86	993,00
2977	34	SALSA	50 kg	27,83	1.391,50



5401	35	TANGERINA PONKAN	500 kg	8,75	4.375,00
7000	36	VAGEM	100 kg	13,29	1.329,00
				<b>TOTAL MÉDIO</b>	<b>R\$ 134.314,50</b>

## **5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, na sede da escola a que o produtor fizer a venda, conforme quantidades descritas na Ordem de Fornecimento elaborado pelo Conselho Escolar.

**5.2** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretária de Educação Cultura e Esporte, sendo o prazo do fornecimento/recebimento até o término da quantidade adquirida.

**5.3** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo do Contrato.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Termo de Recebimento e Matriz de Controle através de transferência bancária, à vista de Nota Fiscal devidamente atestado pela Comissão de Recebimento, elaborada com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos no período.

**6.2** Fica terminantemente proibido, sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto da merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimos legais, por parte do diretor escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar), sem que tenha ocorrido o recebimento da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, aplicável no que couber.

**6.3** O pagamento será através de ordem bancária efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

## **7. DO CONTRATO**

**7.2** A aquisição dos produtos da agricultura familiar será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, firmado entre as partes.

**7.3** Após a ratificação do chamamento público, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato de prestação de fornecimento.

**7.4** O contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.



7.5 Após ser assinado digitalmente o participante deverá enviar, preferencialmente, o contrato a esta Administração, por meio do e-mail [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br) ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

7.6 Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do mesmo.

7.7 A celebração dos contratos não confere aos contratados qualquer tipo de exclusividade, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

7.8 Caso o serviço seja concluído em quantidade definida estimada, o pagamento do contratado se dará sempre sobre as quantidades efetivamente entregues.

7.9 Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos fornecimentos efetivamente comprovados.

7.10 O fornecimento dos produtos deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da ordem de serviço. O não atendimento do credenciado dará direito ao solicitante de chamar o próximo credenciado de acordo com o cronograma fixado neste edital.

7.11 Vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Os contratos decorrentes de chamamento público poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela secretaria com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o INPC, como índice de reajuste, após o prazo de 12 (doze), a contar da data de assinatura do contrato.

7.14 **Proponente** (grupos: formal ou Informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contrato) isentando a Unidade Executora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.15 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital de Chamada Pública.

7.16 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência do agricultor familiar.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.2O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1Advertência.

8.2.2Cancelamento da Declaração de Habilitação do Agricultor Familiar.

8.2.3Suspensão do direito de contratar junto à SEMECE e às escolas da Rede Municipal de Ensino.

8.2.4Declaração de idoneidade.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo telefone: (69) 9281-3034

9.2 O Foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Machadinho do Oeste-Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vale do Anari/RO, 17 de junho de 2026.

**EDIMAR DE ALMEIDA DE GENELHÚ**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 3531/GP/2026



**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PRODUTOS**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Objetivo: Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, para atender a clientela estudantil do Município de Vale do Anari/RO.

Cód.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
6977	01	ABACAXI	400 kg	7,83	3.132,00
6978	02	ABÓBORA CABOTIÁ	200 kg	6,07	1.214,00
8339	03	ABÓBORA COMUM	200 kg	5,07	1.014,00
6979	04	ABÓBORA VERDE	200 kg	6,58	1.316,00
6980	05	ALFACE	200 kg	19,14	3.828,00
6981	06	BANANA DA TERRA	300 kg	10,49	3.147,00
6982	07	BANANA MAÇA	300kg	10,33	3.099,00
6983	08	BANANA NANICA	300 kg	9,25	2.775,00
6984	09	BANANA PRATA	300 kg	11,26	3.378,00
6985	10	BATATA DOCE	500 kg	6,62	3.310,00
2972	11	CEBOLINHA	100 kg	31,98	3.198,00
4471	12	COENTRO	30 kg	26,86	805,80
2973	13	CORANTE COLORAU	100 kg	27,39	2.739,00
6986	14	COUVE	150 kg	20,23	3.034,50
5398	15	FARINHA DE MANDIOCA	200 kg	8,75	1.750,00
8337	16	FARINHA DE TAPIOCA	150 kg	11,00	1.650,00
6987	17	INHAME	200 kg	10,00	2.000,00
6988	18	LARANJA PERA	800 kg	7,03	5.624,00



6989	19	LIMÃO TAITI	150 kg	5,36	804,00
6990	20	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	500 kg	7,73	3.865,00
6991	21	MANDIOCA DESCASCADA	500 kg	7,77	3.885,00
6992	22	MELANCIA	600 kg	3,29	1.974,00
3458	23	MILHO VERDE EM ESPIGAS	300 kg	10,34	3.102,00
7057	24	OVOS DE GALINHA	150 DÚZIA	11,65	1.747,50
6993	25	PÃO DE TRIGO	300 kg	18,63	5.589,00
2976	26	PEPINO	200kg	5,50	1.100,00
6302	27	PIMENTA DE CHEIRO	30 kg	19,05	571,50
967	28	PIMENTÃO VERDE	30 kg	7,49	224,70
6995	29	POLPA DE ACEROLA Embalagem - 400g	500 kg	25,39	12.695,00
6996	30	POLPA DE CUPUAÇU Embalagem - 400g	200 kg	28,55	5.710,00
6997	31	POLPA DE GOIABA Embalagem - 400g	600 kg	25,91	15.546,00
6998	32	POLPA DE MARACUJA Embalagem - 400g	600 kg	37,33	22.398,00
6999	33	RÚCULA	50 kg	19,86	993,00
2977	34	SALSA	50 kg	27,83	1.391,50
5401	35	TANGERINA PONKAN	500 kg	8,75	4.375,00
7000	36	VAGEM	100 kg	13,29	1.329,00
				<b>TOTAL MÉDIO</b>	<b>R\$ 134.314,50</b>

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão de Compras**

\_\_\_\_\_  
**Comissão de Compras**



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



Conselho Escolar \_\_\_\_\_,

CNPJ:

RUA \_\_\_\_\_ SETOR \_\_\_\_\_.

## AEXO II EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/PMVA/2026

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Silvío de Farias, nº 283, centro, inscrita no CNPJ sob nº 84.722.917/0001-90, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal de Vale do Anari/RO, o (a) Sr. Cleone Ribeiro Lima doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr(a), \_\_\_\_\_, situado à linha 00, Gleba 00, Zona Rural, no município de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, para alunos da rede de educação básica pública, o qual é custeado com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo a chamamento público nº 13/PMVA/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$00,00 (escrever por extenso).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar				
2. CPF				
3. DAP/CAF				
4. Produto	5. Quantidade	6. Unidade	7. Valor Unitário	8. Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: Agência: Conta: XX.XXX-X

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 57 da §7º Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 00/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133 de 2021 alterada posteriormente pela resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetividade, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses a parti da assinatura, sendo o período de execução/entrega no exercício de 2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato e, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale do Anari/RO, 10 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS**

SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

\_\_\_\_\_  
**Edimar de Almeida Genelhú**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECE  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**Projeto de Venda - Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone

6. Nome do Representante e e-mail					7. CPF
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					(Conforme Anexo II)
					(Conforme Anexo II)
					(Conforme Anexo II)
Obs.: *Preço publicado no Edital ____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		

4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
Total do Agricultor					
Total do Agricultor					
Total do Agricultor					
Obs.: *Preço publicado no Edital nº ___/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					<b>Total do Projeto</b>

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unitário	5. Valor Total por Produto	7. Cronograma de Entrega dos Produtos

						(Conforme Anexo II)
						(Conforme Anexo II)
<b>Total do Projeto:</b>						
Obs.: *Preço publicado no Edital ____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
<b>Local e Data:</b>		<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>			<b>Fone/E-mail:</b>	
<b>Local e Data:</b>		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>			<b>Assinatura</b>	
1						
2						
3						

---

ANEXO VII (continuação)

<b>PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS</b>					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		1. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
					(Conforme Anexo II)
					(Conforme Anexo II)
					(Conforme Anexo II)



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



					(Conforme Anexo II)
Obs. : Preço publicado no Edital nº ____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município/UF	
Endereço				DDD/Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	